



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Nº. 015/2011

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR** o Sr. **ELIAS SANTANA DA SILVA, CPF. [Confidencial]**, a executar o **PLANO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREA DEGRADADA – PRAD** para recuperar área onde proprietário extraiu cascalho sem autorização e que posteriormente o MPU propôs que a mesma fosse recuperada, **LOCALIZADO NÚCLEO RURAL ZUMBI DOS PALMARES, MARGEM DA BR 251, ALTURA DO KM 34, BELA VISTA, SÃO SEBASTIÃO – RA XIV DO DISTRITO FEDERAL**, objeto do Processo n.º 391.000.074/2010.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença e no indeferimento do pedido de Licença de Operação;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



1. O interessado deverá cumprir todas as condicionantes exigências e restrições contidas no corpo da Autorização Ambiental.
2. Apresentar documento de Outorga da ADASA, no prazo de 120 dias;
3. Deverá realizar plantio de mudas, contemplando o espaçamento de 3x3;
4. Deverá ser efetuada na área degradada a Recolocação da Camada de Solo Fértil com intuito de preparar o solo para o plantio e recomposição vegetal, conforme estabelecido pelo PRAD;
5. Deverá ser apresentado semestralmente relatório de acompanhamento do PRAD, abordando as informações sobre o andamento das etapas preconizadas pelo plano;
6. Em caso de descumprimento o processo será encaminhado a Diretoria de Fiscalização Ambiental – DIFIS, para que esta tome as medidas cabíveis.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo essa publicação ser efetivada a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar a página do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
- 2) O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
- 3) O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
- 4) Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.
- 5) As condicionantes da **Autorização Ambiental nº 015/2011**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 042/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls. 178 a 182.

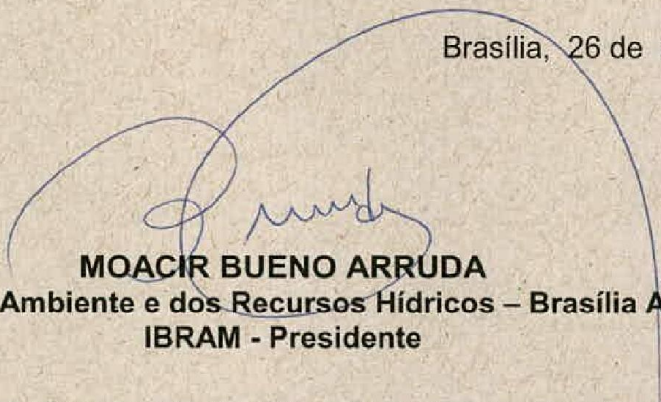


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



Esta autorização tem validade de 02 (dois) anos, (fls. 183) a partir da data da sua assinatura.

Brasília, 26 de maio de 2011



MOACIR BUENO ARRUDA

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental –
IBRAM - Presidente

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº015/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Nome: ELIAS SANTANA DA SILVA

Assinatura: Elias Santana da Silva

Cargo: PROPRIETÁRIO

Doc. Identidade: _____

Recebido em: 20 107 12011

EM BRANCO